



## REGULAMENTO DA DISCIPLINA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º. Regular a inscrição, acompanhamento e avaliação da disciplina Estágio Obrigatório, componente do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

Art. 2º. As atividades relativas ao estágio curricular obrigatório devem ser desenvolvidas em um contexto inteiramente associado ao projeto pedagógico do Curso e demais normas relativas ao tema.

Art. 3º. O estágio é o ato educativo desenvolvido de maneira orientada e supervisionada no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

Art. 4º. São objetivos do estágio:

I – Aproximar teoria e prática ao colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho.

II – Fazer com que o aluno conheça a realidade do mundo do trabalho, por meio da pesquisa, da observação e da reflexão.

III – Permitir que o discente desenvolva uma visão crítica e inovadora da atividade profissional.

IV – Proporcionar que o estudante perceba a importância da integração entre as diversas áreas do conhecimento para a construção do trabalho interdisciplinar.

V - Complementar a formação do aluno por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional.

Art. 5º - São partes constituintes do campo de estágio curricular obrigatório:

I. Administração pública (direta e indireta): capaz de propiciar a atuação do discente junto ao poder público nas esferas municipal, estadual e federal, em atividades nas áreas de competência do curso.

II. Organizações do setor privado: capazes de propiciar a atuação do discente em atividades vinculadas às áreas de competência do curso.

III. Organizações não governamentais: capazes de propiciar a atuação do discente em associações, fundações, cooperativas, movimentos sociais, etc. em atividades nas áreas de competência do curso.

Art. 6º - São requisitos para o estágio:

I – Matrícula regular pelo aluno.

II – Ter integralizado, no mínimo, 600 (seiscentas) horas da carga horária do Curso, excluídas as horas de atividades complementares;

III – Convênio em vigor entre a Universidade Federal Fluminense e as entidades participantes do estágio;

IV – Celebração do termo de compromisso entre o aluno, a parte cedente do estágio e a UFF, através da Coordenação do Curso de Ciências Atuariais;

V – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no projeto pedagógico do curso;

VI – Carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

VII – Encerrar-se, pelo menos, até 60 (sessenta) minutos antes da hora de início previsto para as aulas;

VIII – Presença de supervisor da parte concedente do estágio.

Art. 7º - O estágio curricular obrigatório do curso tem carga horária de 60 (sessenta horas), integralizáveis por meio da disciplina Estágio Profissional.

§ 1º - Para se inscrever na disciplina o aluno deve atuar ou ter atuado por, no mínimo, três meses, em atividades cuja abrangência seja qualquer uma das disciplinas do curso, como:

- a) estagiário;
- b) funcionário;
- c) autônomo ou proprietário de empresa;
- d) bolsista da UFF, das modalidades que promovam a inserção do aluno em um campo de trabalho relacionado à área de estudo das Ciências Atuariais.

§ 2º - A realização de estágios, nos termos da lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados no curso, observado o prazo do visto temporário, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º - São atribuições da Coordenação do Curso:

I - Coordenar as Atividades do Estágio.

II - Indicar o Coordenador de Estágio.

III - Avaliar as instituições concedentes de estágio.

IV - Assinar o formulário Termo de Compromisso de Estágio.

V - Encaminhar à Divisão de Estágios/PROGRAD cópia do Termo de Compromisso de Estágio.

VI - Manter, em seus arquivos, cópia do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos relacionados a estágio.

VII - Zelar pela correta alimentação de dados no sistema informatizado indicado pela Divisão de Estágios/PROGRAD.

Art. 9º - O Coordenador de Estágio possui as seguintes atribuições:

I- Estabelecer contato com as instituições e agentes de integração, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio;

II- Visitar os locais de estágio para fins de acompanhamento, sempre que necessário;

III- Encarregar-se da gestão dos estágios elaborando e divulgando, semestralmente, o calendário de atividades de estágio;

IV - Representar o Curso junto à DES/ PROGRAD;

V - Divulgar e fazer cumprir as leis, normas internas e recomendações da DES/PROGRAD sobre Estágios;

VI - Centralizar e divulgar oportunidades de estágio;

VII- Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;

VIII- Analisar, aceitar, acompanhar e avaliar o Plano de Atividades de Estágio;

IX- Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para as instituições;

X - Equacionar os problemas de estágio encontrados pelos alunos;

XI- Deliberar sobre problemas administrativos e disciplinares ocorridos durante o processo de estágio;

XII - Realizar reuniões periódicas com os alunos estagiários;

XIII - Proceder às entrevistas de desligamento.

XIV - Atribuir notas para o estágio e lançá-las no sistema, segundo a participação e o cumprimento das atividades de estágio pelo aluno;

XV - Encaminhar ao Coordenador do Curso, ao final de cada período letivo, o Relatório Semestral de Estágio; e,

XVI - Elaborar orientações complementares a este Regulamento e propor alterações neste instrumento à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Atuariais;

§ 1º - O Coordenador de Estágio poder indicar ao Colegiado do Curso, um ou mais docentes, para auxiliá-lo em suas atribuições.

§ 2º - O Coordenador de Estágio pode indicar ao Colegiado do Curso, a incorporação aos trabalhos de outros docentes, que atuarão como professores-orientadores.

§ 3º - Compete ao professor-orientador auxiliar ao Coordenador de Estágio, na supervisão e orientação do aluno quanto ao conteúdo e desenvolvimento das atividades de estágio;

Art. 10 - São deveres do discente estagiário, além dos previstos pelo Curso de Graduação em Ciências Atuariais e Regimento Interno da Universidade Federal Fluminense:

I - Cumprir integralmente o estabelecido neste Regulamento e na legislação pertinente.

II - Cumprir, integralmente, as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio.

III - Ser assíduo, pontual e cumprir, integralmente, os horários estabelecidos para as atividades de estágio;

IV - Apresentar todos os documentos exigidos para cumprimento do estágio, nas datas previstas e dentro das normas estabelecidas.

V - Contatar as instituições e empresas ou organizações para efetivação do contrato de estágio.

VI - Selecionar o campo e a unidade concedente do estágio, em consonância com as diretrizes do Artigo 5º deste regulamento.

VII - Procurar o Coordenador de Estágio, antes de iniciar o estágio, para se informar sobre os procedimentos e documentos necessários.

VIII - Assinar e cumprir, na íntegra, o Termo de Compromisso de Estágio.

IX - Apresentar o Termo de Compromisso de Estágio, Dados Gerais do Estágio, Plano de Atividades de Estágio e demais documentos ao iniciar o estágio.

X - Conhecer e respeitar as normas da instituição concedente do estágio.

XI - Matricular-se na disciplina de Estágio Obrigatório, de acordo com o presente Regulamento, o Calendário Escolar da UFF e orientações do Coordenador de Estágio.

XII - Participar responsabilmente do estágio, consciente de sua condição de estudante, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações no estágio e na Universidade.

XIII - Ter uma postura ética na organização em que se desenvolve o estágio, respeitar as normas e não divulgar informações restritas.

XIV - Preservar a boa imagem do Curso de Graduação em Ciências Atuariais e da Universidade Federal Fluminense junto à organização cedente, a fim de dar oportunidade de ser sucedido no estágio por outro aluno da UFF.

XV - Colaborar com o Coordenador de Estágio na procura e obtenção de vagas em campos de estágios;

XVI - Priorizar a escolha do estágio em função dos aspectos pedagógico do Curso, inclusive evitando que prejudiquem as atividades acadêmicas.

XVII - Informar, ao Coordenador de Estágio, o seu desligamento, bem como qualquer ocorrência com relação ao descumprimento do estabelecido para o estágio por parte da organização cedente.

Art. 11 - São de responsabilidade da organização cedente do estágio:

I - Cumprir as atribuições e responsabilidades explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio do qual são signatárias.

II - Preservar o caráter de ensino-aprendizagem do estágio.

III - Prover atividades de estágio compatíveis com o curso.

IV - Zelar pelo cumprimento da lei de estágio, deste Regulamento e demais normas relativas ao tema, tendo consciência da importância de seu papel, como provedor do campo de estágio e na iniciação profissional dos estagiários.

V - Designar um profissional para supervisionar, acompanhar e avaliar a atuação do estagiário, no desenvolvimento de suas atividades relativas ao campo de estágio.

VI - Colaborar com a Coordenação do Curso, Coordenador de Estágio e professor orientador, no sentido do cumprimento das atribuições descritas nos artigos 8º e 9º deste Regulamento.

VII – Providenciar toda a documentação prevista neste Regulamento e na legislação em vigor, que sejam necessárias ao cumprimento das atividades de estágio por parte do aluno estagiário.

VIII – Informar à Coordenação do Curso qualquer alteração das informações constantes do formulário Dados Gerais do Estágio.

Art. 12 – Para efeito da conclusão da disciplina Estágio Profissional o discente, de acordo com a característica citada neste artigo, deve entregar para o Coordenador de Estágio, até 20 (vinte) dias antes do término do período letivo previsto no Calendário Escolar da UFF, os seguintes documentos:

I – Estagiário:

- a) Atividades Realizadas;
- b) Avaliação de Desempenho do Estagiário;
- c) Avaliação do Estágio.

II – Funcionário:

- a) Atividades Realizadas;
- b) Avaliação de Desempenho do Estagiário;
- c) Avaliação do Estágio.

III – Autônomo ou proprietário de empresa:

- a) Atividades Realizadas.

IV - Bolsista da UFF, das modalidades que promovam a inserção do aluno em um campo de trabalho relacionado a área de estudo das Ciências Atuariais:

- a) Atividades Realizadas;
- b) Avaliação de Desempenho do Estagiário;
- c) Avaliação do Estágio.

Art. 13 – Deverá ser atribuída, para os alunos inscritos na disciplina Estágio Profissional, notas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), considerando-se aprovado o discente que alcançar a nota 6,0 (seis). Para esta disciplina não será aplicada verificação suplementar.

Art. 14 - A computação da nota final da disciplina se dará por meio da média aritmética, obtida pela nota oriunda da pontuação estabelecida no formulário Avaliação de Desempenho do Estagiário, com peso 3 (três), e pela nota atribuída por meio dos formulários Atividades Realizadas e Avaliação do Estágio, com peso 2 (dois).

Art. 15 – Quando ocorrer o desligamento do discente, o Coordenador de Estágio realizará uma entrevista com o aluno e com o responsável pela instituição cedente, com o objetivo de identificar as causas da saída do estagiário.

Art. 16 – Não haverá relação de estágio quando o discente concluir o Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

Art. 17 – Após 20 (vinte) dias do término de cada período letivo previsto no Calendário Escolar da UFF, o Coordenador de Estágio encaminhará, para a Coordenação do Curso, para efeito de arquivamento, a documentação relativa ao aluno estagiário.

Art. 18 – A Coordenação do Curso arquivará, pelo período de 5 (cinco) anos, após a colação de grau do aluno, toda a documentação relativa ao estágio, podendo o aluno retirá-la após este prazo.

Parágrafo Único – Caso o aluno, deixe de retirar a documentação após o prazo de 6 (seis) meses, a mesma será destruída.

Art. 19 – Não serão deferidos pedidos de validação de estágio integralizados mediante vínculo com outras instituições de ensino superior, assim como com outros cursos de graduação da UFF.

Art. 20 – No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

Art. 21 – Excepcionalmente, o aluno que está matriculado na disciplina Estágio Profissional antes da data de publicação deste Regulamento, será avaliado pela apresentação da seguinte documentação:

I. Termo de Compromisso de Estágio ou cópia de Carteira de Trabalho para os alunos com emprego.

II. Documentos especificados no art. 12 deste Regulamento, excluindo-se o formulário Avaliação de Desempenho do Estagiário.

Art. 22 – Os alunos que comprovarem que estagiaram ou trabalharam durante o período em que estão matriculados no Curso de Graduação em Ciências Atuariais e foram desligados ou demitidos antes da data de publicação deste Regulamento, e que continuarem nesta situação, ou seja, permanecerem sem estágio ou emprego, até a ocasião da matrícula na disciplina Estágio Profissional, serão avaliados da mesma forma do estabelecido no art. 21 deste Regulamento.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso de Graduação em Ciências Atuariais.

Art. 24 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.